



05  
2018

PROJETO DE LEI Nº 24 , DE 20 DE agosto DE 2018  
MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, de obras e serviços não pedagógicos relacionados à Rede Municipal de Educação; autoriza a criação de mecanismos de garantia para a referida parceria e a inclusão da concessão no Plano Plurianual do Município de Contagem - PPA, para o período de 2018/2021.*

O presente Projeto de Lei visa propiciar ao Município de Contagem cumprir a determinação da Carta Magna que impõe o dever de o Estado oferecer a educação básica de forma gratuita. Nesse viés, é obrigatório o oferecimento dos serviços para as crianças dos 4 aos 17 anos de idade e, também, assegurá-la àqueles que não tiveram acesso na idade regular, estabelecendo, ainda, que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 6º; inciso XXV do 7º; inciso XXIV do art. 22; inciso V do art. 23; inciso XI do art. 24; inciso VI do art. 30; e arts. 205 à 214 todos da Carta Magna.

Tendo em vista a escassez na arrecadação de recursos públicos, bem como a recente crise econômica que assola o nosso País, a utilização das parcerias público-privadas, (regulamentada pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), é uma alternativa para o Estado garantir o direito à educação, com qualidade, visando, também, o cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 4.630, de 2013, o qual dispõe que:

*“Art. 3º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:*

*I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;*

*II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;*

*III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;*

*IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;*

*V - transparência dos procedimentos e das decisões;*

*VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;*

*VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;*

*VIII - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;*

*IX - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;*

*X - participação popular, mediante consulta pública;*

*XI - estímulo à competitividade na prestação de serviços e do caráter competitivo do certame.”*

Assim, no intuito de cumprir os mandamentos constitucionais e qualificar a rede municipal de educação, o Município de Contagem pretende realizar, uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para delegar à iniciativa privada as obras e

02  
gali

serviços de engenharia para a construção de 6 (seis) e reforma de 1 (uma) Escolas em Tempo Integral (ETI) e a prestação de serviços de apoio à operação e funcionamento de 8 (oito) ETIs da rede municipal de educação fundamental, excluídos os serviços de natureza pedagógica.

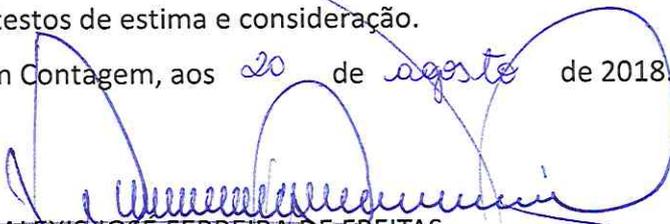
Conforme previsto no modelo proposto, o pagamento da contraprestação pecuniária ao concessionário iniciará após a conclusão da construção e a disponibilização dos serviços.

Cumprе mencionar, ainda, que o Executivo Municipal ao optar pela PPP, almeja: a simplificação dos processos gerenciais e administrativos; menor exposição aos riscos do projeto; redução dos prazos para execução e entrega das edificações; menores gastos; ganhos de eficiência nos serviços prestados; redução no número de licitações e de contratos com concentração de várias atividades em um único instrumento contratual de longo prazo; eliminação de aditivos contratuais; e a possibilidade de pagamento ao longo de todos os anos da concessão, de forma a desonerar o investimento e as contas públicas.

Por fim, ressalta-se que a contratação por meio da parceria público-privada objetiva a melhoria na qualidade da escolaridade da população contagemense, uma vez que havendo excelentes estruturas físicas, administrativas e gerenciais, cria-se um ambiente favorável para uma educação de qualidade, elemento fundamental na estratégia de desenvolvimento de uma Cidade.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, considerando a essencialidade dos serviços a serem prestados de forma gratuita pelo Município, apresento o presente Projeto de Lei, certos que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, nos termos da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de agosto de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS,

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
Contagem - MG